AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2574476 - RJ (2024/0053424-8)

RELATOR	:	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE	:	GOMES E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADOS	:	OCTÁVIO AUGUSTO BRANDÃO GOMES - RJ052352
		ALEXANDRE BRANDÃO GOMES - RJ072155
		BRENO DE ALMEIDA GOMES - RJ240591
AGRAVADO	:	HOSPITAL CARDOSO RODRIGUES LTDA
AGRAVADO	:	JOÃO JOSÉ CARDOSO
ADVOGADOS	:	LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO - RJ079740
		JOSÉ MAURO DA SILVA JÚNIOR - RJ103933
		PRISCILA GALVEAS OERTEL - RJ188657
		RICARDO SANTOS DE SOUZA - RJ110531

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. DECISÃO MANTIDA.

1. Conforme prevê o art. 76, § 2º, I, do CPC/2015, não se conhece do recurso quando a parte recorrente, apesar de intimada, deixa de sanar vício na representação processual no prazo estabelecido.

2. "A personalidade jurídica da sociedade de advogados não se confunde com a dos sócios que a integram, revelando-se, portanto, necessária a representação em juízo por meio de advogado devidamente constituído" (AgInt no AREsp n. 2.444.891/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 28/2/2024).

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 08/10/2024 a 14/10/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Documento eletrônico VDA43974868 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 15/10/2024 17:48:28
Código de Controle do Documento: e7bd67c7-f1e7-4e36-9e62-960f5e642f9e

Brasília, 14 de outubro de 2024.

Ministro Antonio Carlos Ferreira
Relator

Documento eletrônico VDA43974868 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 15/10/2024 17:48:28
Código de Controle do Documento: e7bd67c7-f1e7-4e36-9e62-960f5e642f9e

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2574476 - RJ (2024/0053424-8)

RELATOR	:	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE	:	GOMES E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADOS	:	OCTÁVIO AUGUSTO BRANDÃO GOMES - RJ052352
		ALEXANDRE BRANDÃO GOMES - RJ072155
		BRENO DE ALMEIDA GOMES - RJ240591
AGRAVADO	:	HOSPITAL CARDOSO RODRIGUES LTDA
AGRAVADO	:	JOÃO JOSÉ CARDOSO
ADVOGADOS	:	LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO - RJ079740
		JOSÉ MAURO DA SILVA JÚNIOR - RJ103933
		PRISCILA GALVEAS OERTEL - RJ188657
		RICARDO SANTOS DE SOUZA - RJ110531

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. DECISÃO MANTIDA.

1. Conforme prevê o art. 76, § 2º, I, do CPC/2015, não se conhece do recurso quando a parte recorrente, apesar de intimada, deixa de sanar vício na representação processual no prazo estabelecido.

2. "A personalidade jurídica da sociedade de advogados não se confunde com a dos sócios que a integram, revelando-se, portanto, necessária a representação em juízo por meio de advogado devidamente constituído" (AgInt no AREsp n. 2.444.891/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 28/2/2024).

3. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno (e-STJ fls. 253/257) interposto contra decisão da Presidência que não conheceu do agravo, em virtude da incidência da Súmula n. 115/STJ.

Em suas razões, a parte agravante alega que se trata de execução de honorários em nome próprio e não no da sociedade de advogados.

Documento eletrônico VDA43637523 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 27/09/2024 12:39:59
Código de Controle do Documento: c8e16a09-7f0b-4de7-babf-c23e0c5b3083

Argumenta que juntou a procuração à fl. 235 (e-STJ).

Ao final, pede a reconsideração da decisão monocrática ou a apreciação do agravo pelo Colegiado.

A parte agravada apresentou impugnação (e-STJ fls. 262/268)..

É o relatório.

VOTO

A insurgência não merece ser acolhida.

A parte agravante não trouxe nenhum argumento capaz de afastar os termos da decisão agravada, motivo pelo qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos (e-STJ fls. 228/229):

> Cuida-se de agravo interposto por GOMES E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, contra decisão que inadmitiu recurso especial com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.
>
> É, no essencial, o relatório. Decido.
>
> Mediante análise do recurso de GOMES E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, a parte recorrente não procedeu à juntada da procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes ao subscritor do agravo e do recurso especial, Dr. Octavio Augusto Brandão Gomes.
>
> Ademais, percebeu-se, no STJ, haver irregularidade na representação processual do recurso. A parte, embora regularmente intimada para sanar referido vício, não regularizou.
>
> Vale ressaltar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em afirmar que "a sociedade de advogados, pessoa jurídica de direito privado, e, portanto, com personalidade jurídica distinta dos sócios que a integram, deve ser representada em juízo por advogado, devidamente constituído por procuração nos autos, não se tratando, pois, de hipótese de postulação em causa própria" (AgInt no AREsp 1122473/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/02/2020, DJe 13/02/2020).
>
> Dessa forma, o recurso não foi devida e oportunamente regularizado, incidindo, na espécie, o disposto na Súmula n. 115/STJ.
>
> Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte recorrente, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.
>
> Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do recurso.
>
> Publique-se. Intimem-se

Conforme prevê o art. 76, § 2º, I, do CPC/2015, não se conhece do recurso

Documento eletrônico VDA43637523 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 27/09/2024 12:39:59
Código de Controle do Documento: c8e16a09-7f0b-4de7-babf-c23e0c5b3083

quando a parte recorrente, apesar de intimada, deixa de sanar vício na representação processual no prazo fixado.

No caso, não constava dos autos instrumento conferindo poderes ao Dr. Otávio Gomes, subscritor do agravo e do recurso especial.

Intimada para regularizar a representação processual em 19/03/2024 (e-STJ fl. 192), a parte recorrente deixou de apresentar a procuração, motivo pelo qual não se pode conhecer da irresignação. Sobre o tema:

> AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. RECURSO INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, APESAR DE INTIMAÇÃO DA PARTE. CONHECIMENTO DO RECURSO. INVIABILIDADE.
>
> [...]
>
> 2. "Nos termos do art. 76, § 2º, inc. I, do CPC/15, não se conhece de recurso quando, intimada a parte para regularização da representação processual, essa não cumpre a determinação realizada". (AgInt no REsp 1710759/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 02/08/2018, DJe 20/08/2018)
>
> 3. Agravo interno não provido.
>
> (AgInt nos EDcl no REsp n. 1.724.522/SP, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 20/9/2018, DJe 25/9/2018.)

No mais, não se pode considerar a juntada feita somente no agravo interno (e-STJ fl. 253/256), em virtude da preclusão. A propósito:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO. NÃO COMPROVAÇÃO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO. INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO EM DOBRO. NÃO ATENDIMENTO. APLICAÇÃO DA PENA DE DESERÇÃO. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO. VÍCIOS NÃO SANADOS NO PRAZO LEGAL. PRECLUSÃO TEMPORAL. RECURSO NÃO PROVIDO.
>
> [...]
>
> 5. Consoante salientado na decisão ora agravada, não se desconhece a petição de fls. 7865-7870, carreada aos autos em razão do despacho oportunizando a regularização processual. Contudo, ela não pode ser conhecida para os fins a que se destina, pois foi protocolizada fora do prazo assinalado, ocorrendo a preclusão temporal da prática.
>
> 6. Agravo interno não provido.
>
> (AgInt no AREsp n. 1.399.586/SP, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 26/11/2019, DJe 3/12/2019.)

Por fim, ressalte-se que os recursos foram interpostos em nome da sociedade de advogados que, na linha da jurisprudência citada na decisão agravada, deve estar regularmente representada.

No mesmo sentido:

Documento eletrônico VDA43637523 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 27/09/2024 12:39:59
Código de Controle do Documento: c8e16a09-7f0b-4de7-babf-c23e0c5b3083

> PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OU DE CADEIA COMPLETA DE SUBSTABELECIMENTO DE PODERES AO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL. SUBSTABELECIMENTO POSTERIOR A INTERPOSIÇÃO DO APELO. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. PERSONALIDADE JURÍDICA DIVERSA DOS SÓCIOS. SÚMULA N. 115 DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO.
>
> [...]
>
> 4. A personalidade jurídica da sociedade de advogados não se confunde com a dos sócios que a integram, revelando-se, portanto, necessária a representação em juízo por meio de advogado devidamente constituído.
>
> 5. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula n. 115 do STJ).
>
> 6. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp n. 2.459.097/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 15/4/2024, DJe de 17/4/2024.)

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OU DE CADEIA COMPLETA DE SUBSTABELECIMENTO DE PODERES AO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL. SUBSTABELECIMENTO POSTERIOR A INTERPOSIÇÃO DO APELO. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. PERSONALIDADE JURÍDICA DIVERSA DOS SÓCIOS. SÚMULA N. 115 DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO.
>
> [...]
>
> 3. A personalidade jurídica da sociedade de advogados não se confunde com a dos sócios que a integram, revelando-se, portanto, necessária a representação em juízo por meio de advogado devidamente constituído.
>
> 4. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula n. 115 do STJ).
>
> 5. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 2.444.891/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 28/2/2024.)

Assim, não prosperam as alegações apresentadas, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA43637523 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 27/09/2024 12:39:59
Código de Controle do Documento: c8e16a09-7f0b-4de7-babf-c23e0c5b3083

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 2.574.476 / RJ

Número Registro: 2024/0053424-8 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00077816820238190000 01302113019978190001 1302113019978190001 202324508553
77816820238190000

Sessão Virtual de 08/10/2024 a 14/10/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: GOMES E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADOS	: OCTÁVIO AUGUSTO BRANDÃO GOMES - RJ052352
	ALEXANDRE BRANDÃO GOMES - RJ072155
	BRENO DE ALMEIDA GOMES - RJ240591
AGRAVADO	: HOSPITAL CARDOSO RODRIGUES LTDA
AGRAVADO	: JOÃO JOSÉ CARDOSO
ADVOGADOS	: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO - RJ079740
	JOSÉ MAURO DA SILVA JÚNIOR - RJ103933
	PRISCILA GALVEAS OERTEL - RJ188657
	RICARDO SANTOS DE SOUZA - RJ110531
ASSUNTO	: DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ATOS UNILATERAIS - ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: GOMES E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADOS	: OCTÁVIO AUGUSTO BRANDÃO GOMES - RJ052352
	ALEXANDRE BRANDÃO GOMES - RJ072155

Documento eletrônico VDA43963969 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/10/2024 00:44:06
Código de Controle do Documento: c08d8c72-abc2-4771-b5fc-929cd0fa0ef6

		BRENO DE ALMEIDA GOMES - RJ240591
AGRAVADO	:	HOSPITAL CARDOSO RODRIGUES LTDA
AGRAVADO	:	JOÃO JOSÉ CARDOSO
ADVOGADOS	:	LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO - RJ079740
		JOSÉ MAURO DA SILVA JÚNIOR - RJ103933
		PRISCILA GALVEAS OERTEL - RJ188657
		RICARDO SANTOS DE SOUZA - RJ110531

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 08/10/2024 a 14/10/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 14 de outubro de 2024

Documento eletrônico VDA43963969 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/10/2024 00:44:06
Código de Controle do Documento: c08d8c72-abc2-4771-b5fc-929cd0fa0ef6